



2685
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 2685 de 2018
(a) <i>l</i>

OFÍCIO GP. N.º 489/2018

Proc. n.º. 5033/1979-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Organismo*

12/06/2018

io Milla
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 07 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL"

A presente proposta tem por finalidade a autorização legislativa, conforme prevê o art. 106, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17 da Lei Federal n.º. 8.666/93, para que se possa promover a venda de imóvel de domínio municipal.

Não se olvida da regra de inalienabilidade dos bens públicos. Entretanto em algumas situações a alienação dos bens públicos mostra-se conveniente para a Administração, trazendo vantagens para toda coletividade. É sob essa perspectiva que se deve autorizar a alienação ora pretendida.

O bem que se pretende alienar é um imóvel residencial, localizado na Rua Mem de Sá, 120, Jd. São Caetano, inscrito sob o n.º. 11.029.018 e registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis na matrícula de n.º. 11.092.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Cumpre informar, que o imóvel se encontra desocupado, despendendo recursos municipais para sua manutenção e conservação. A conservação do imóvel, acompanhada da necessidade de protegê-lo contra invasões, submete o erário a elevados custos administrativos.

Fato é que em tempo de escassez de recursos e efetivação de uma política de responsabilidade com os gastos públicos, gastar com a conservação de patrimônio que não reverte em benefício para a população não se mostra estratégia adequada.

Mencione-se que se trata de região predominantemente residencial, com baixo fluxo de pedestres e sem comércios próximos, o que inviabiliza sua utilização para implantação de unidade administrativa destinada ao atendimento ao público.

Além disso, a permanência do bem sem a devida manutenção importará em degradação do ambiente e das condições de segurança no local, com a consequente desvalorização do patrimônio dos munícipes ali instalados.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento da região, atribuindo ao bem uso mais adequado à dinâmica urbana.

Ao mesmo tempo, os recursos decorrentes da alienação serão revertidos em investimentos públicos, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Ressalte-se, que a alienação ora ventilada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que não se trata de imóvel utilizado na prestação de serviços públicos.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração a partir da gestão do mencionado bem.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 5033/1979-1

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2018

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.”**

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 106, §1º da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar por venda o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, por preço não inferior ao da respectiva avaliação, a seguir descrito:

I - Imóvel residencial, localizado na Rua Mem de Sá, 120, Jd. São Caetano, deste Município, inscrito sob o nº. 11.029.0018 e registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Caetano do Sul, na matrícula de nº. 11.092, assobradado, terreno com 438,00m² e área total construída de 331,00m².

Parágrafo único. A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação e licitação, na modalidade concorrência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2685/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.****PARECER Nº 280, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a alienação de bem imóvel de propriedade do município de São Caetano do Sul.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A presente proposta tem por finalidade a autorização legislativa, conforme prevê o art. 106 §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, para que se possa promover a venda de imóvel de domínio municipal.”*

Prosseguindo: *“Cumprindo informar que o imóvel encontra-se desocupado, despendendo recursos um municipais para sua manutenção e conservação. A conservação do imóvel, acompanhada da necessidade de protegê-lo contra invasões, submete o erário a elevados custos administrativos.”*

E mais: *“Menciona-se que se trata de região predominantemente residencial, com baixo fluxo de pedestres e sem comércios próximos, o que inviabiliza sua utilização para implantação de unidade administrativa destinada ao atendimento ao público.”*

Finalizando: *Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração a partir da gestão do mencionado bem.*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

09
PROC. Nº 2685/2018

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 12 de junho de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 12.06.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2685/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.****PARECER Nº 225, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a alienação de bem imóvel de propriedade do município de São Caetano do Sul.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



2

PROC. N° 2685/18

Ante o exposto, nosso parecer é,
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 12 de junho de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 12.06.18